



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1651/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Suplementação, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a Suplementar Dotação Orçamentária, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$6.100,00 (seis mil e cem reais), na seguinte rubrica e especificação:

5. Secretaria de Educação e Cultura.

5.8.12.361.0041 - 1093 - 2085 - Transporte de Alunos do Meio Rural.

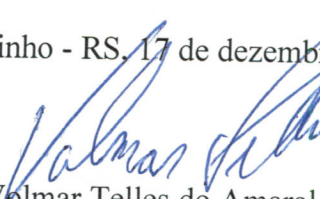
3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo. R\$3.050,00.

3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica. R\$3.050,00.

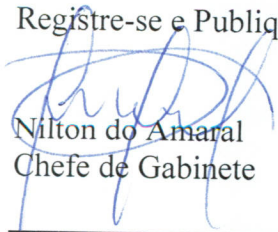
Art. 2º. A presente suplementação terá como fonte recursos vinculados ao Programa Estadual de Transporte de alunos do meio rural conforme tendência do exercício, no valor de R\$6.100,00.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 17 de dezembro de 2013.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Nilton do Amaral
Chefe de Gabinete